



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 68/2024	Credenciamento por Inexigibilidade
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.	
Critério de Aceitabilidade: tabela de desconto apurada com base nas pesquisas de percentual de desconto sobre os preços constantes nas tabelas vigentes CMED, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas, neste edital.	
Preços Máximos Aceitos: tabela de preços apurados com base em pesquisas de preços de mercado.	
Tipo de Julgamento: Credenciamento.	
Limite de Entrega dos Envelopes: até 17/08/2024	
Horário Limite para entrega dos Envelopes: 14:00h - horário de Brasília.	
Data de Divulgação dos Credenciados: até 05 (cinco) dias úteis após encerramento do prazo do credenciamento.	
Local de Entrega: Praça Sebastião Gomes, 92, Bairro Centro, Sala de Licitações, Rochedo de Minas - MG	
Consulta ao Edital: www.rochedodeminas.mg.gov.br .	
Telef. Contato: (32) 3262-1222 E-mail: licitacao@rochedodeminas.mg.gov.br	
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014: (X) sim () Não	
Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006: () Sim (X) Não	
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006: (x) Sim () Não	
Uso de Tecnologia para Elaboração de Proposta: () sim (X) Não	

O **MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 18.558.080/0001-60, com sede na Praça Sebastião Gomes, nº 92, Centro, Rochedo de Minas/MG, CEP: 36604-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **CRISTIANO CORREA COLETTA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação complementar e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar credenciamento por inexigibilidade de licitação, mediante as condições estabelecidas neste edital:

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação do município de ROCHEDO DE MINAS/MG e demais profissionais do quadro do município, quando intimado à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público ou emergencial que impeça os prazos e horário supracitados no preâmbulo deste Edital, a licitação será remarcada com a devida ciência das interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO OS SEGUINTE ANEXOS:

1. **Anexo I** – Projeto Básico;
2. **Anexo II**: Formulário de pedido de Inscrição no credenciamento;
3. **Anexo III**: Modelo de Proposta Comercial;
4. **Anexo IV**: Declaração de concordância com o edital;
5. **Anexo V**: Declaração de disponibilidade para o atendimento;
6. **Anexo VI** – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
7. **Anexo VII** – Modelo de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF;
8. **Anexo VIII** – Declaração de que a interessada não possui nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de ROCHEDO DE MINAS;
9. **Anexo IX** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
10. **Anexo X** - Modelo de Declaração de Proposta Independente;
11. **Anexo XI** – Modelo de Procuração;
12. **Anexo XII**: Minuta de Termo de Contrato de Adesão;
13. **Anexo XIII** – Tabela de Preços referenciados;
14. **Anexo XIV** – Termo de Referência.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para **aquisição a pronta entrega de medicamentos éticos, genéricos ou similares, com base nas pesquisas de percentual de desconto sobre os preços constantes nas tabelas vigentes CMED**, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, em conformidade com as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO:

- 2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o Credenciamento, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações, no endereço supracitado no preâmbulo, deste edital, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00 min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min;
- 2.2. As respostas do Pregoeiro à dúvidas e questionamentos suscitados, serão dadas por escrito, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura, para ciência de quaisquer outros interessados.
- 2.3. Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO:

- 3.1. Somente poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que comprovarem possuírem os requisitos mínimos de qualificação exigidos, sendo pertinentes ao ramo do objeto ora licitado e atender a todas as condições do edital;
 - 3.1.1. O representante da empresa interessada não sendo sócio/diretor ou procurador devidamente constituído, deverá, para participação nesta licitação estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso; O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento com firma reconhecida do representante legal da empresa (**vd modelo do anexo XI**) devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

assemelhado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2. Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

a) Que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de ROCHEDO DE MINAS.

b) enquadradas nas condições estabelecidas na lei 14.133/2021;

c) constituídas em consórcio;

3.3. Não poderão participar empresas que não estejam dentro dos parâmetros do Decreto Municipal 209/2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto § 3º, art 48 da lei complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, para microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de licitação pública no âmbito do Município de Rochedo de Minas – MG, o qual entende-se como âmbito regional os municípios de Rochedo de Minas, São João Nepomuceno, Bicas e Maripá de Minas.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, as interessadas deverão apresentar junto à comissão de licitação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preço referenciais, em envelopes separados, fechados, preferencialmente rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

(Identificação da Empresa)
Prefeitura Municipal de
Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação
Processo Licitatório nº
Credenciamento por inexigibilidade Nº.
Data e horário de Abertura

(Identificação da Empresa)
Prefeitura Municipal de Envelope nº 02 – Proposta
de Preços Referenciais
Processo Licitatório nº
Credenciamento por inexigibilidade Nº.
Data e horário de Abertura

A proposta entregue em local e hora diferente não será objeto de julgamento pela Comissão de Licitação, não sendo permitida a participação de interessadas retardatárias;

4.2. Depois da hora determinada para protocolo, nenhum envelope contendo documentos ou proposta será recebido pela comissão, sendo este fato devidamente consignado na respectiva ata.

5. DA PROPOSTA:

5.1. A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras gerais aplicáveis às licitações;

5.2. O prazo de validade das propostas deve ser de no mínimo 60 dias, independentemente de nela estar explícito;

5.3. Na proposta comercial deverão ser identificados o nome e o endereço da proponente, CNPJ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

Inscrição Estadual, telefone e fax (se houver); nome, CPF, e cargo do representante legal da empresa para assinatura do contrato;

- 5.4. A Comissão de Licitação fará conferência da Planilha de Preços referenciais, desclassificando sumariamente aquelas cujos preços forem superiores ou inferiores à tabela referencial definida pela administração e aquelas propostas que a seu juízo, contiverem erros grosseiros, falta de dados/informações e apresentarem incompatibilidade entre preços e quantidades exigidas ou que deixarem de cotar itens que compõem as planilhas;
- 5.5. A proposta deverá obedecer aos termos constantes neste edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem propostas diferentes ou quaisquer ofertas de vantagem não previstas no mesmo;
- 5.6. Nos preços apresentados deverão estar contemplados: salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento ao objeto deste edital;
- 5.7. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com preços explicitados unitariamente, possuindo apenas 02 (dois) dígitos centesimais após a vírgula, conforme art. 1º, § 2º da Lei n.º 9.069-1995. Em caso de divergências entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;
- 5.8. - As propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte observarão as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente requerido e comprovada essa preferência pela interessada.

6. DA HABILITAÇÃO:

- 6.1. Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;
- 6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio;
- 6.3. A interessada deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

a) RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a1) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a1.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela respectiva alteração consolidada;
- a2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- a3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- b1) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b1.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b2) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

Quitação de Débitos Tributários Estaduais, relativos ao domicílio ou sede da interessada;

b3) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da interessada, a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos, emitida pela Secretaria Municipal competente;

b4) Faz parte da regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, a apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

b5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

c) RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

c.1) Comprovação da interessada de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, profissional farmacêutico com a devida especialização correspondente à proposta, reconhecido(s) pelo CRF, para responsabilidade técnica pelo fornecimento dos medicamentos;

c.1.2) Comprovação de inclusão no quadro permanente da interessada através de apresentação da CTPS ou Contrato de Trabalho, demonstrando a contratação do (a) profissional. No caso do(s) profissional(is) for sócio(s) da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da mesma.

d) DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

d.1) declaração de que a empresa está em concordância com as regras e condições deste edital, conforme **anexo IV:**

d.2) Declaração de disponibilidade para o atendimento, conforme **anexo V;**

d.3) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme **anexo VI;**

d.4) Declaração de que cumprirá os termos do inc. XXXIII, art. 7º da Constituição Federal conforme **anexo VII;**

d.5) Declaração de que a empresa participante, não possui nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, conforme **Anexo VIII;**

d.6) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo IX** deste edital, se for o caso;

d.7) Declaração de elaboração de proposta independente, conforme modelo do **anexo X;**

d.8) Autorização Comum e Especial para Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

d.9) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Estadual ou Municipal;

d.10) Certificado de Funcionamento emitido pelo Conselho Regional de Farmácia-CRF, com a devida comprovação do Responsável Técnico.

d.11) Certidão Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

d.12) Certidão CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

6.4. Não poderão participar deste credenciamento aqueles que não apresentarem a documentação exigida para adesão;

6.5. A documentação exigida será vistoriada pela Comissão Permanente de Licitação e poderá ser diligenciada, caso apresente-se necessário;

6.6. Serão credenciados todos os requerentes que comprovem a habilitação exigida neste edital;

6.7. O preço referido é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas pessoais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, não podendo o credenciado depois de julgado seu pedido alegar desconhecimento em tal.

6.8. O credenciado efetuará o fornecimento sempre que requisitados pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

Assistência Social e Habitação, mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento Municipal de Compras, após a homologação e ratificação de seu pedido;

- 6.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação.

7. DAS RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS:

- 7.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos;
- 7.2. Não poderão participar os interessados:
- 7.2.1. Em concordatárias ou em processo de falência sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 7.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 7.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 7.3. A administração municipal não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues à Comissão Permanente de Licitação, no local, data e horário definidos neste edital; A Comissão Permanente de Licitação poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato de adesão que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

8. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

- 8.1. O credenciamento será processado e julgado pela comissão permanente de licitação que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- 8.2. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito ou publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.
- 8.3. O Município credenciará até o limite de 05 empresas, casos em que o número de solicitações seja superior, será realizado sorteio público para definição dos credenciados, estando os demais inseridos no cadastro reserva.

9. DOS RECURSOS:

- 9.1. Os interessados poderão interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante a comissão permanente de licitação, devendo ser protocolizado no endereço constante no preâmbulo deste edital;
- 9.2. Protocolado e recebido o pedido, a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido, lavrando ata circunstanciada do ocorrido;
- 9.3. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por fax, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado neste edital;
- 9.4. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
- 9.4.1. Da decisão da autoridade superior não caberá novo recurso administrativo.
- 9.5. A decisão do recurso será divulgada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal;
- 9.6. Será desconsiderada toda documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;
- 9.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

- 10.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 06 meses a partir da data de assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

contrato.

10.2 O credenciamento será automaticamente encerrado no caso de o credenciado cumprir a totalidade do valor contratual pactuado.

11. DO PAGAMENTO E ESTIMATIVA DE VALOR GLOBAL:

- 11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas-MG, mediante depósito bancário ou transferência bancária até 30 dias após a emissão e aceite do documento fiscal, mediante cumprimentos das obrigações contábeis de praxe;
- 11.2.** O valor global deste credenciamento meramente para efeitos legais está fixado estimativamente em até R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) tendo como base de preços unitários, constante na tabela de preços referenciais, os quais serão rateados de forma igualitária entre o número de credenciados habilitados.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Os recursos orçamentários para suportar as despesas contraídas, estão consignados no orçamento próprio do município, compatível com o objeto do certame e correrá por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.32.00.2.07.01.10.303.0010.2.0053.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO:

- 13.1.** A Comissão de Permanente Licitação submeterá ao Senhor Prefeito Municipal o presente processo para a efetiva homologação e ratificação de seu objeto;
- 13.2.** O Prefeito Municipal poderá por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o presente processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

- 14.1.** O Credenciamento será formalizado mediante contrato de adesão, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital;
- 14.2.** É vedado o credenciamento de interessados pertencentes ao quadro permanente do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.3.** Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento do medicamento, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 14.4.** O credenciamento não configurará relação contratual de serviços ou fornecimento nem tão pouco vínculo empregatício, podendo ser suspenso, anulado ou revogado a qualquer tempo pela autoridade competente.
- 14.5.** O fornecimento e entregas serão efetuadas em estrita obediência ao Termo de Referência/Projeto Básico anexo

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública, o interessado que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscal.

15.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. O atraso na entrega da mercadoria aos beneficiários, inferior a 05 dias corridos ensejará multa de 10% do valor do contato, o atraso superior a 05 dias ensejará multa de 30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

sobre o valor do contrato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste credenciamento, deverão ser dirigidas por escrito à comissão permanente de licitação do Município de Rochedo de Minas-MG e protocoladas junto ao Setor de Licitações e Contratos;
- 16.2.** Os casos omissos deste edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão permanente de licitação e se necessário, pela assessoria jurídica do município;
- 16.3.** Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a comissão permanente de licitação e protocoladas na Prefeitura Municipal, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o credenciamento;
- 16.4.** O Município, através da comissão permanente de licitação e na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo;
- 16.5.** Este edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;
- 16.6.** O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 16.7.** A Comissão Permanente de Licitação no interesse da administração poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo permitido a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
- 16.8.** O presente credenciamento entra em vigor na data de sua divulgação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e jornal de circulação local;
- 16.9.** O Foro competente para fins de discussão deste edital é o da Comarca de São João Nepomuceno – MG, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

Rochedo de Minas – MG, 01 de JULHO de 2024.

Cristiano Correa Coletta
Prefeito Municipal

PREFEITURA
ROCHEDO DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024 CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

ANEXO I - NORMAS ESPECÍFICAS – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para aquisição pronta entrega de medicamentos éticos, genéricos ou similares, com base nas pesquisas de percentual de desconto sobre os preços constantes nas tabelas vigentes CMED, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, em atendimento às necessidades.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Garantir aos cidadãos do município de Rochedo de Minas – MG, o acesso amplo, irrestrito e satisfatório aos medicamentos imediatamente necessários para o tratamento de saúde, através da assistência farmacêutica. Estamos de diante de um caso concreto em que a competitividade certamente não é a melhor alternativa ao gestor. Daí, o credenciamento do fornecimento de medicamento imediato, onde o município pode contratar com todos que se dispuserem.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

3.1. Os medicamentos serão fornecidos imediatamente pelos credenciados, **sendo que cada credenciado atenderá as demandas de forma alternada em escala nos dias úteis da semana, sendo esta escala estabelecida por ordem alfabética de razão social, A SER PUBLICADA MENSALMENTE PELO MUNICÍPIO;**

3.2. Aos finais de semana, para atender situações emergenciais, poderá ser requerido a qualquer das credenciadas que estejam de plantão.

3.3. **Local de realização do fornecimento:** O fornecimento poderá ser realizado da seguinte forma, a escolha da administração:

- a) nas dependências comerciais da credenciada, em caso que o próprio beneficiário buscará o medicamento ou;
- b) entrega direta na residência do beneficiário;
- c) entrega em outro local determinado pela administração.

6.10. Ficará a cargo da CONTRATADA a logística de orientação e informação da correta administração do medicamento, quanto às dosagens, aos dias e horários, em conformidade com a prescrição médica, no ato de atendimento à pessoa carente necessitada;

6.11. O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser fornecido(s), quando requisitado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação por esta ou pelo beneficiário de requisição de medicamentos, o qual constará o medicamento, quantidade, forma de apresentação e tipo, ou seja, genérico, ético ou similar.

6.12. O Credenciado deverá ao fornecer medicamento ao beneficiário, atentar-se ao tipo e quantitativo, devendo exigir assinatura de recebimento do usuário na requisição e cupom fiscal;

6.13. Deverá ser realizada a retenção da requisição e receita, sendo que deverá ser apresentado junto à nota fiscal, os respectivos cupons fiscais assinados e as requisições, para fins de fiscalização e conferência;

6.14. O credenciado deverá disponibilizar os seguintes canais de contato:

- a) Telefone;
- b) E-mail;
- c) Whatsapp.

6.15. O prazo de entrega será imediato ou em caso de falta em estoque, 01 dia útil, arcando o fornecedor com todos os custos de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

4. DO DESCONTO REFERENCIADO:

4.1. O desconto referenciado será decorrente do cálculo entre o somatório total do valor do(s) medicamento(s) fornecido(s), valor esse apurado na tabela CMED, prevalecendo a tabela do menor valor encontrado, subtraindo o desconto constante na tabela referencial.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Competirá à administração municipal, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução do fornecimento dos medicamentos, podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras deste edital ou pela legislação.

6. DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO:

- 6.1. As faturas serão emitidas em reais mediante emissão, apresentação, conferência e aceite de Nota Fiscal Eletrônica;
- 6.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas-MG de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 30 dias após a emissão e aceite do documento fiscal.

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 7.1. Durante o período de validade do Credenciamento, os preços não serão reajustados, ressalvados a superveniência de normas aplicáveis à espécie;
- 7.2. Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação das tabelas referenciais CMED atualizadas. Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura de contrato.

8. DA PRORROGAÇÃO:

- 8.1. Os contratos celebrados a partir deste credenciamento poderão ser prorrogados, nos termos da legislação pertinente.

9. DO NÚMERO DE VAGAS E DO SORTEIO:

9.1. Caso atinja-se um número de credenciados superior ao permitido no edital, causando excesso de fornecedores, o município de Rochedo de Minas-MG reserva-se no direito de realizar sorteio público entre os interessados, de forma a selecionar apenas o número compatível com a demanda apresentada.

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

10.1. Este processo é regido pelos termos contidos no edital, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais leis esparsas aplicadas à espécie.

Rochedo de Minas-MG – MG, 01 de Julho de 2024.

Cristiano Correa Coletta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2024
ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação:

ASSUNTO: credenciamento de empresas especializadas para aquisição pronta entrega de medicamentos éticos, genéricos ou similares, com base nas pesquisas de percentual de desconto sobre os preços constantes nas tabelas vigentes CMED, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde,

A empresa _____, devidamente inscrita(o) no CNPJ _____, pessoa jurídica, com sede e administração, _____, vem por meio deste, manifestar seu interesse em credenciar-se perante o município de ROCHEDO DE MINAS /MG, para fornecer medicamentos de acordo com o objeto do Edital, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Declaro ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do edital de credenciamento nº 10/2024, da natureza e do escopo do fornecimento a serem executados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato de adesão a ser celebrado.

Declaro, ainda, que possuo instalações adequadas e os equipamentos exigidos para o fornecimento de medicamentos, objeto da contratação e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data: _____ de _____ de _____

Nome e identificação do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024 CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2024 ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço _____

Dados Bancários: _____

Senhor presidente,

Com a possibilidade de colaborarmos com o atendimento à população de Rochedo de Minas-MG no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos elencados no objeto do Edital n.º 10/2024, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, vimos oferecer nosso comércio varejista para o objeto em questão.

Na oportunidade, declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital, no tocante a forma de atendimento, e principalmente, à TABELA DE DESCONTO DE REFERENCIA e o preço referencial de desconto adotado, comprometendo-me ao fornecimento nestes termos.

Comprometemo-nos a fornecer à Comissão Permanente de Licitação e à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Rochedo de Minas-MG poderá cancelar o credenciamento e os termos do respectivo contrato não nos cabendo quaisquer reclamações posteriores.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Local/Data _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Assinatura

OBS: (Este documento deverá vir dentro do envelope 02 proposta comercial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2024
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

A empresa _____
_____ inscrita do CNPJ _____ declara(o)
para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no
tocante à forma de execução, instalações e preço de referência, comprometendo a fornecer
as informações ou documentos solicitados referentes aos medicamentos realizados. Declara
ainda estar ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo
conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer dívidas do município.

Local/Data: _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Interessado/representante legal

PREFEITURA
ROCHEDO DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2024
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O FORNECIMENTO**

A empresa _____
_____, inscrita no CNPJ _____ declara
para os devidos fins a sua plena e incondicional disponibilidade no fornecimento de
medicamentos demandados no objeto deste credenciamento, estando de acordo com todos
os termos do certame.

Local/Data: _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal/interessado

PREFEITURA
ROCHEDO DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2024
ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Senhor Presidente,

A empresa _____, devidamente inscrita(o) no CNPJ _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2024
ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Senhor Presidente,

A empresa _____, devidamente inscrita(o) no CNPJ _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da lei federal 14.133/2021.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante legal da Interessada

OBS: (Este documento deverá vir dentro do envelope 01 documentos de habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2024
ANEXO VIII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO EMPREGATÍCIO COM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS-MG**

Senhor Presidente,

A empresa _____, devidamente inscrita(o) no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários qualquer vínculo empregatício com o Município de Rochedo de Minas-MG – MG.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Interessada

OBS: (Este documento deverá vir dentro do envelope 01 documentos de habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024
CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2024
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Senhor Presidente,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Interessada

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa interessada.

OBS: (Este documento deverá vir dentro do envelope 01 documentos de habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO 68/2024
CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2024
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Senhor Presidente,

_____, portador da CI
_____, CPF _____ residente à rua/av
_____, nº _____, bairro
_____, cidade de _____ UF _____,
representante devidamente constituído da empresa _____
_____, devidamente inscrita(o) no CNPJ _____, para fins do
disposto do edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal
Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Interessada, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do credenciamento acima citado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do credenciamento acima citado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do credenciamento acima citado quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do credenciamento acima citado antes da adjudicação do objeto da referida inexigibilidade por credenciamento;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Municipal de Rochedo de Minas-MG, antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da interessada

OBS: (Este documento deverá vir dentro do envelope 01 documentos de habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2024
ANEXO XI - MODELO DE PROCURAÇÃO**

Senhor Presidente,

A empresa _____, com sede na _____ nº _____-MG, CNPJ nº _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, com CPF nº _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar quaisquer compromissos e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é exclusivo para fins de participação no Processo Administrativo sob credenciamento por Inexigibilidade de **Licitação nº 10/2024**, formulada Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas-MG.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura Responsável Legal
(Reconhecer firma em cartório sob pena de nulidade do documento)

OBS: (Este documento deverá vir fora do envelope)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.604-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2024
ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS-MG E A EMPRESA _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das partes:

1.1 - O **MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 18.558.080/0001-60, com sede na Praça Sebastião Gomes, nº 92, Centro, Rochedo de Minas/MG, CEP: 36604-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **CRISTIANO CORREA COLETTA**, doravante denominado, doravante denominado **CRENCIANTE** e de outro lado A empresa

_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita(o) no CNPJ _____, com sede e administração _____, neste ato representada pelo(a) senhor (a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF _____ ID _____, residente e domiciliado,

_____ na _____, doravante denominada **CRENCIADA** celebram o presente contato de adesão, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante clausulas e condições abaixo estabelecidas que mutuamente aceitam e pactuam para serem fielmente seguidas na forma como se segue.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto do Contrato:

2.1 – O presente termo tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para aquisição pronta entrega de medicamentos éticos, genéricos ou similares, com base nas pesquisas de percentual de desconto sobre os preços constantes nas tabelas vigentes CMED, para manutenção das atividades da Secretaria DE SAÚDE, no atendimento de pessoas carentes, no âmbito do município de ROCHEDO DE MINAS – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço Referencial:

3.1 – Os preços referenciais a serem pagos pelo **CRENCIANTE** serão os constantes unitariamente na tabela cujos valores são com base nos valores sugeridos pelas pesquisas de preços de mercado regional, que faz parte integrante do processo administrativo e nele estão incluídos impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras despesas inerentes do objeto;

3.2 – Estima-se o valor global desse contrato em R\$ _____ (_____ reais) meramente para efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – Do Local e Fornecimento:

4.1 – O(s) medicamento(s) será(ão) fornecido(s) pela CRENCIADA na forma do termo de referencia;

4.4 – Fica a cargo da CONTRATADA a logística de orientação e informação da correta administração do medicamento, quanto às dosagens, aos dias e horários, em conformidade com a prescrição médica, no ato de atendimento à pessoa carente necessitada;

4.4 – O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser fornecido(s), quando requisitado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

CLÁUSULA QUINTA – Pagamento:

5.1 – O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas-MG, nos termos do Edital .

5.2 – No caso das empresas, estas deverão apresentar a Certificado de regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos de contribuições previdenciárias, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, mediante apresentação da DANFE.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Orçamentários:

6.1 – Os recursos orçamentários para o pagamentos desta despesa correrão por conta por conta das dotações orçamentárias: 3.3.90.32.00.2.07.01.10.303.0010.2.0053

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações do Credenciante:

7.1 – O **CRENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento à **CRENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CRENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho do(s) fornecimento(s) ora contratados;

7.2 – Nenhuma outra remuneração será devida à **CRENCIADA** a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre **CRENCIANTE** e **CRENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da credenciada:

8.1 – Executar o(s) fornecimento(s) previstos e constantes na TABELA DE REFERÊNCIA;

8.2 – Manter o(s) fornecimento(s) de medicamento(s), quando isso for solicitado pela SecretariaMunicipal de Assistência Social;

8.3 – Providenciar a prestação de serviços o mais rápido possível e em conformidade com a grade dehorários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.5 – Executar o(s) fornecimento(s) por meio de funcionários de seu quadro;

8.6 – Dispor de capacidade técnica para realização de todos fornecimentos previstos na TABELA DE REFERENCIA;

8.7 – Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização dos fornecimentos, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o **CRENCIANTE**;

8.8 – Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico com habilitação superior para a execução do objeto pactuado;

8.9 – Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao fornecimento, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente deste fornecimento;

8.10 – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

- 8.11 – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 8.12 – Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do fornecimento, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 8.13 – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação do fornecimento;
- 8.14 – Manter disciplina nos locais do fornecimento, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 8.15 – Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão **CRENCIANTE** o planejamento e a programação do trabalho a serem realizados, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 8.16 – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão **CRENCIANTE** de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus fornecimentos;
- 8.17 – Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 8.18 – Manter as informações e dados do órgão **CRENCIANTE** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a **CRENCIADA** à sanção prevista em lei;
- 8.19 – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 8.20 – Comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 8.21 – Responsabilizar-se por todos os danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA NONA – Vigência do Contrato:

9.1 – A vigência do presente contrato de adesão será pelo período de ____ de _____ de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prorrogação:

10.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Rescisão Contratual:

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido a critério do **CRENCIANTE**, sem que a **CRENCIADA** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, exceto pelos fornecimentos até então realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.604-000

11.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal Nº 14.133/2021;

11.3 – O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, a **CREDCIADA** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no certame;

11.4 – A rescisão deste instrumento poderá ocorrer nas formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.5 – Poderá ser solicitada rescisão deste contrato por parte da **CREDCIADA**, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do **CREDCIANTE** quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência deste instrumento;

11.6 Considera-se-á automaticamente rescindido o contrato o qual o credenciado tenha findado integralmente os valores pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Penalidades e Sanções:

12.1 – O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento, por parte da **CREDCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do estimado do certame, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

12.2 – A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

12.3 – A **CREDCIADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos neste instrumento;

12.4- Sanções

12.4.1 – Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a administração municipal poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver;

12.4.2 – Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, poderá, garantida a prévia defesa da **CREDCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste instrumento juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que a **CREDCIADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.5 – A sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 12.4.2, são de competência exclusiva do autoridade máxima do executivo, facultada a defesa da **CREDCIADA** no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Eficácia:

13.1 – O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato Quadro de Avisos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Condições Gerais:

14.1 – Fazer parte deste instrumento o processo licitatório que o originou o qual passa a integrá-lo independente de transcrição;

14.2 – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

14.3 – A **CREDENCIADA** se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na cláusula décima segunda;

14.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de São João Nepomuceno-MG, para dirimir eventuais litígios renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

ROCHEDO DE MINAS – MG _____ de _____ de 2023.

MUNICIPIO-CREDENCIANTE

EMPRESA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS 01. _____ ID: _____

TESTEMUNHAS 02. _____ ID: _____


PREFEITURA
ROCHEDO DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024
CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2024
ANEXO XIII – TABELA REFERENCIAL

Item	Especificação do Medicamento	Valor Estimado de Aquisição meramente Estimativo para rateio	Percentual de Desconto Concedido
01	Medicamentos ÉTICOS constantes na tabela vigente CMED atualizada do Site Anvisa de "A" a "Z".	R\$ 150.000,00	20%
02	Medicamentos GENÉRICOS constantes na tabela vigente CMED atualizada do Site Anvisa de "A" a "Z".	R\$ 180.000,00	70%
03	Medicamentos SIMILARES constantes na tabela vigente CMED atualizada do Site Anvisa de "A" a "Z".	R\$ 100.000,00	50%

- Referente a tabela CMED PMC.
- Deverá ser observada a tributação de icms 12% para medicamentos genéricos em MG.

PREFEITURA
ROCHEDO DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.604-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024 CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2024 ANEXO XIV – TERMO DE REFERÊNCIA

O credenciamento é sem dúvidas uma figura inovadora que os Tribunais de Contas consideram viável quando se tratar da contratação de fornecimentos/serviços cuja competição torna-se inviável à administração. Assim o credenciamento nada mais é do que uma hipótese de inexigibilidade de licitação em que se seleciona vários prestadores ou fornecedores se for o caso à contratar com a administração pública.

A regra geral para a Administração contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 da Constituição Federal sob os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e outros correlatos.

O procedimento administrativo específico visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Ao observarmos o Inciso XXI do art. 37 da Constituição, este faz ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições da lei federal 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Nos casos de dispensa de licitação observados na Lei 14.133/2021 é claro ao estabelecer, os casos em que pode decair o processo formal de licitação com a competição eminente.

No caso do art. 74 da Lei de Licitações, ficou vaga a definição de “INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO”, o qual passamos a analisar de acordo com o entendimento da CPL.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O referido artigo dispõe que “**é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**”. Neste caso podemos interpretar a expressão “Inviabilidade de competição” de forma ampla, sendo difícil relacionar as hipóteses, embora nos incisos seguintes existam a situações que podem dar definição da inexigibilidade.

Vejamos a lição do professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 14.133/2021, ensina que “**todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 74, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade**”.

Devamos melhor entender a expressão “inviabilidade de competição”, ampliando seu entendimento em especial no que se refere o inciso I que embora determine a contratação de um único fornecedor ou prestador, pode-se configurar na contratação de vários contratados.

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, as possíveis interessadas não competirão no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação em igualdade de condições sob a luz da Lei 14.133/2021.

Neste raciocínio o credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 74, da Lei 14.133/2021.

O próprio TCU no processo 016.171/94 - TC 008.797/93-5 manifestou no sentido de que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços ou fornecimento e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade do fornecimento além do menor preço, **podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**. Assim, quando à legalidade do credenciamento como hipótese de licitação está amparada nos entendimentos dos Tribunais de Contas.

Então, podemos afirmar, embora de maneira simples que o credenciamento é um método, pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

No credenciamento, um ponto importante é que este deve-se manter aberto integralmente e sempre, ou seja, a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do fornecimento. Essa já foi também a orientação do Tribunal de Contas da União no Processo n.º TC 016.522/95-8.

Por fim, temos no credenciamento de empresas especializadas para aquisição pronta entrega de medicamentos éticos, genéricos ou similares, com base nas pesquisas de percentual de desconto sobre os preços constantes nas tabelas vigentes CMED, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, o mecanismo mais viável para selecionar tantos fornecedores que forem necessários, configurando o processo licitatório de seleção de apenas um vencedor, um ato desvantajoso para o objeto a que se destina o presente credenciamento.

Portanto, somo de entendimentos únicos na adoção do presente sistema, no qual os interessados devem preencher os requisitos estabelecidos no ato convocatório, e caso se credencie prestadores além do pretendido, que se faça sorteio público em igualdade de condições para selecionar as interessadas que desempenharão o fornecimento de medicamentos.

Rochedo de Minas – MG, em 01 de Julho de 2024.

Presidente da CPL

PREFEITURA
ROCHEDO DE MINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

RECIBO

EMPRESA INTERESSADA:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

A EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA QUE RETIROU O EDITAL COM TODAS AS PEÇAS INTEGRANTES E NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 68/2024, CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2024.

DECLARA, AINDA, QUE TEM CONHECIMENTO DO EDITAL ESTAR PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS.

PARA MAIOR CLAREZA FIRMO (AMOS) O PRESENTE.

_____, EM ____ DE _____ DE 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL